



● RUA DO OUIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030 RIO DE JANEIRO - RJ  
● CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP - CNPJ: 33.927.377/0001-40  
● WWW.NOVOCEPP.COM.BR  
● (21) 3553-0821

CONTRATO Nº 024/20 20

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA MILLER SERVIÇOS E PRODUTOS EIRELI**

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, através de seu representante legal, **Eduardo Casotti Louzada**, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador da carteira de identidade nº 141720, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.139.617-02, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MILLER SERVIÇOS E PRODUTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.699.228/0001-70 com sede na Rua Inhauma, s/n, quadra 06 Lt 06 - Vilar das Teles, São João de Meriti/RJ, CEP 25.565-700, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Michele Felizola Bezerra, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de equipamentos para bombas de infusão e a cessão, em comodato, de 178 (cento e setenta e oito) bombas de infusão, visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o Município de Saquarema e o **CONTRATANTE**.
- 1.1.1. Para a execução dos serviços ora **CONTRATADOS**, a **CONTRATADA** disponibilizará o objeto do presente **CONTRATO** da seguinte forma:

HOSPITAL NOSSA SENHORA DO NAZARETH --- 98 BOMBAS
SETOR USICOVID
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Equipo Parenteral
Equipo Fotossensível
Equipo Enteral
Bomba de Infusão
<b>USI</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO</b>
Equipo Parenteral
Equipo Fotossensível
Equipo Enteral
Bomba de Infusão
<b>TRAUMA</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO</b>
Equipo Parenteral
Equipo Fotossensível
Equipo Enteral
Bomba de Infusão

<b>POSTO DE URGÊNCIA JACONÉ – 8 BOMBAS</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO</b>
Equipo Parenteral
Equipo Fotossensível
Equipo Enteral
Bomba de Infusão

<b>POSTO DE URGÊNCIA SAQUAREMA – 64 BOMBAS</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO</b>
Equipo Parenteral
Equipo Fotossensível
Equipo Enteral

Bomba de Infusão

POSTO DE URGÊNCIA SAMPAIO CORREIA – 8 BOMBAS
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
Equipo Parenteral
Equipo Fotossensível
Equipo Enteral
Bomba de Infusão

- 1.1.2. Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** a realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos em comodato, bem como o fornecimento dos materiais e insumos necessários para tanto.
- 1.1.3. Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento dos equipos parenteral, fotossensível e enteral, que será mensal, devendo ser utilizados, ao menos, 12 equipos para cada bomba de infusão.
- 1.1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.
- 1.1.5. Fica estabelecido que as condições e definições presentes na proposta encaminhada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

---

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

#### **3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE**, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saquarema.
- II. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- III. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- IV. Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- V. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- VI. Indicar os locais onde serão instaladas as bombas de infusão cedidas em comodato.

### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

---

#### **4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:**

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.

- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.
- III. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- V. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.
- VI. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**, independentemente do motivo.
- VII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- VIII. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- IX. Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes no que tange à manutenção dos equipamentos cedidos em comodato e a entrega dos equipamentos.

**Parágrafo Primeiro** - A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

### 5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

- I. Realizar a instalação dos equipos e bombas de infusão nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**.
- II. Ceder para a **CONTRATANTE**, em comodato, equipamentos em perfeitas condições de uso e estado, devendo repor aqueles que, em face de avaliação técnica, não apresentem o desempenho esperado.
- III. Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços.
- IV. Realizar a manutenção preventiva dos seus equipamentos cedidos em comodato, em horário previamente agendado entre as partes, realizando, inclusive, trocas das peças de reposição em caráter preventivo.
- V. Realizar a manutenção corretiva dos equipamentos que estejam cedidos em comodato ao **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua solicitação.
- VI. Comprometer-se, caso o reparo não seja possível, a realizar a substituição dos equipamentos cedidos em comodato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- VII. Fornecer orientações sobre utilização dos equipamentos.
- VIII. Arcar com todas despesas decorrentes da prestação de serviços.
- IX. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados.
- X. Garantir que a entrega dos equipos será realizada na data e horário previamente agendados entre as partes.
- XI. Realizar a entrega e instalação de todas as bombas de infusão cedidas em comodato, em data e horário previamente agendado entre as partes.
- XII. Realizar o treinamento da equipe do **CONTRATANTE** para a utilização dos equipamentos cedidos.

### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

---

6.1.O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor referente ao quantitativo de equipos efetivamente adquiridos, mediante apresentação de relatório mensal, conforme valor unitário abaixo elencado:

6.1.1. Bombas de infusão cedidas em comodato:

HOSPITAL NOSSA SENHORA DO NAZARETH		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
98 (Total dos Setores)	Bomba de Infusão	COMODATO
POSTO DE URGÊNCIA JACONÉ		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
8	Bomba de Infusão	COMODATO
POSTO DE URGÊNCIA SAQUAREMA		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
64	Bomba de Infusão	COMODATO
POSTO DE URGÊNCIA SAMPAIO CORREIA		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
8	Bomba de Infusão	COMODATO

6.1.2. Equipos a serem fornecidos e valores por unidade:

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
Equipo Parenteral	R\$36,00
Equipo Fotossensível	R\$38,00
Equipo Enteral	R\$35,00

6.1.3. Fica estabelecido que o **CONTRATANTE** deverá realizar a compra de, ao menos, 12 (doze) equipos ao mês por bomba de infusão cedida em comodato.

**Parágrafo Único** - No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada, além da nota fiscal e do relatório de serviços executados, as seguintes certidões:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com FGTS.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

---

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

---

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

---

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

---

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

---

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

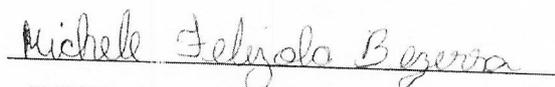
#### CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

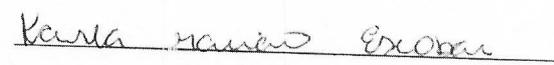
E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP**.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.

  
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
CEPP

  
EMPRESA MILLER SERVIÇOS E PRODUTOS EIRELI

  
TESTEMUNHA  
CPF: 05190332794  
ID:

  
TESTEMUNHA  
CPF: 056.502.827.81  
ID: 20.348.610-5